

**ATA DA 10ª SESSÃO PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.** Às dez horas do sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Sessões juiz Nylson Sepúlveda (Pleno), situada na Rua Bela Vista do Cabral, número cento e vinte e um, Fórum Ministro Coqueijo Costa, Térreo, Nazaré, nesta cidade do Salvador, reuniu-se em SESSÃO PRESENCIAL a SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **DÉBORA MACHADO** (presidente do TRT5), com a participação do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **ALCINO FELIZOLA** (vice-presidente do TRT5), do(as) Excelentíssimo(as) Senhor(as) desembargador(as) do trabalho **IVANA MAGALDI, RENATO SIMÕES** e **ANA PAOLA DINIZ**, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Exma. Sra. procuradora do trabalho **ADRIANA HOLANDA MAIA CAMPELO**. Abertos os trabalhos às dez horas, foi aprovada a Ata da 9ª Sessão Presencial, realizada em 21/08/2023. **SEM EXPEDIENTE. INDICAÇÕES OU PROPOSTAS:** Não houve. **PROCESSOS DA PAUTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL Nº AACC-0000620-46.2023.5.05.0000. Relatora:** desembargadora ANA PAOLA DINIZ. **Autor:** Ministério Público do Trabalho. **Réus:** Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral Ltda. e Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Extração, Pesquisa e Benefício de Ferro, Metais Básicos e Preciosos de Serrinha e Região. À unanimidade, **JULGAR PROCEDENTE** a presente Ação Anulatória de Cláusulas de Convenção Coletiva (AACC) para declarar a nulidade da Cláusula 40ª (Quadragésima) do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº BA000723/2022, com vigência de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2024, celebrada pelos acionados, em face da ausência de legitimidade para transigir sobre matéria relativa a interesses difusos de trabalhadores não empregados, no caso, pessoas com deficiência, ficando prejudicadas as demais questões trazidas nas contestações. Custas fixadas em R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), novo valor atribuído à causa, de responsabilidade dos acionados, dispensadas. Determinou-se o encaminhamento deste acórdão à SRTE/BA. **AGRAVO REGIMENTAL Nº AACC/AgR-**

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

**0000621-31.2023.5.05.0000. Relatora: Desembargadora IVANA MAGALDI. Autor:** Ministério Público do Trabalho. **Réus:** Sindicato das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental do Estado da Bahia – SEAC/BA e Sindicato dos Agentes Disciplinares Penitenciários e Agentes Socioeducadores Empregados Terceirizados Temporários e Contratados em Regime Especial Administrativo do Estado da Bahia – SINDAP-Ba. À unanimidade, **negar provimento** ao agravo regimental. **AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL Nº AACC-0000624-83.2023.5.05.0000. Relatora: Desembargadora ANA PAOLA DINIZ. Autor:** Ministério Público do Trabalho. **Réus:** Sindicato das Empresas de Transporte de Valores dos Estados da Bahia e Sergipe - SINDEVALORES Ba/Se e Sindicato dos Vigilantes do Extremo Sul da Bahia. À unanimidade, **JULGAR PROCEDENTE** a presente Ação Anulatória de Cláusulas de Convenção Coletiva (AACC) para declarar a nulidade das Cláusulas Quadragésima Sexta (46ª) e Quadragésima Sétima (47ª) da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 (nº de registro no MTE BA000132/2023), com vigência de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, celebrada pelos acionados, em face da ausência de legitimidade para transigir sobre matéria relativa a interesses difusos de trabalhadores não empregados, no caso, aprendizes e pessoas com deficiência, ficando prejudicadas as demais questões trazidas nas contestações. Custas fixadas em R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), novo valor atribuído à causa, dispensadas. Determinou-se o encaminhamento deste acórdão à SRTE/BA. **AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL Nº AACC-0000733-97.2023.5.05.0000. Relatora: Desembargadora ANA PAOLA DINIZ. Autor:** Ministério Público do Trabalho. **Réus:** Aspil Aspiração Industrial e Serviços Ltda. e Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas do Estado da Bahia. **ADIADO** o presente feito por determinação da Ex.ma desembargadora relatora ANA PAOLA DINIZ. Nesta sessão, foi franqueada a palavra às partes, oportunidade em que realizou sustentação oral a Ex.ma Procuradora do Trabalho Adriana Holanda. **AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL Nº AACC-0000734-82.2023.5.05.0000. Relatora: Desembargadora ANA PAOLA DINIZ. Autor:** Ministério Público do Trabalho. **Réus:** Rápido Federal Viação Limitada, Real Expresso Limitada e Sindicato dos Trabalhadores em

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

Transporte Rodoviários de Carga Passageiros de Barreiras. À unanimidade, **JULGAR PROCEDENTE** a presente Ação Anulatória de Cláusulas de Convenção Coletiva (AACC) para declarar a nulidade da Cláusula Décima Terceira (13ª) do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº BA000413/2022, com vigência de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024, celebrada pelos acionados, em face da ausência de legitimidade para transigir sobre matéria relativa a interesses difusos de trabalhadores não empregados, no caso, aprendizes e pessoas com deficiência. Custas fixadas em R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), novo valor atribuído à causa, dispensadas. Determinou-se o encaminhamento deste acórdão à SRTE/BA. **AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL Nº AACC-0000735-67.2023.5.05.0000. Relator: Desembargador RENATO SIMÕES. Autor:** Ministério Público do Trabalho. **Réus:** Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado da Bahia e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Intermunicipais de Transportes Rodoviários no Estado da Bahia. Por unanimidade, **HOMOLOGAR a DESISTÊNCIA DA AÇÃO** na forma do art. 485, VIII, §§ 4º e 5º do CPC. Custas processuais dispensadas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT5. Salvador, 6 de outubro de 2023. Amilton Alcantara Liborio, Diretor de Secretaria.

*(assinada digitalmente)*

**DÉBORA MACHADO**

**DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT5**